



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/2018/DICOM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 001/2018-CP
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO
DE 1 (UMA) EMBARCAÇÃO TIPO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBSF)
ITINERANTE EQUIPADA E MOBILIADA PARA O MUNICÍPIO DE ITAITUBA

ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 03/04/2018, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das seguintes empresas proponentes:

A) ESTALEIRO GAMBOA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.260.896/0001-15, devidamente representada por Madson José Santos Gamboa;

B) JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.936.420/0001-38, devidamente representada por Paulo Alexandre Neri da Silva;

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.

Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentado pelas empresas acima especificadas, para então proceder à abertura da proposta.

Finalizada a fase de habilitação, sendo decidido, pela Comissão de licitação, pela habilitação da empresa JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

pela inabilitação da empresa ESTALEIRO GAMBOA EIRELI, tudo conforme Ata da Sessão as fls. 676/678.

Suplantada a fase de habilitação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, foi questionado as empresas se abririam mão do direito de recurso da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, onde somente a licitante JR SERVIÇOS NAVIAS LTDA renunciou expressamente.

Ato contínuo, a empresa ESTALEIRO GAMBOA EIRELI propôs RECURSO ADMINISTRATIVO, sendo o mesmo analisado pela Comissão de Licitação e negando provimento ao mesmo.

Concluída a abertura de envelope de proposta de preço e o devido exame do mesmo, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de "MENOR PREÇO", onde constatou-se que a participante JR SERVIÇOS NAVIAS LTDA foi a vencedora do objeto da licitação com o valor total de **R\$-2.348.865,00 (Dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).**

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade Concorrência Pública, dando transparência, lisura e legalidade, razão assiste a homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal, caso seja interesse da instituição.

Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração.

É o parecer, S. M. J.

ITAITUBA - PA, 30 de Abril de 2018.

Atemistokhles A. de Sousa - Procurador Jurídico Municipal

OAB-PA nº 9.964